

PARECER Nº: 115/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3498/2025

INTERESSADOS: Ver. Dr. Fabio Lopes

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 134/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 134/2025, que dá nova redação ao Art. 2 da Lei Municipal nº 10.443, de 23 de novembro de 2021, que “Proíbe fabricar, distribuir, comercializar ou manter estoque de “cerol”, “linha chilena” ou qualquer elemento cortante, e sua utilização em pipas, papagaios ou similares, e dá outras providências”.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, IV, V e VI; 51; 58, II) e à Constituição da República Federativa do Brasil (2º; 61, § 1º, II, "b"; 84, II, III, VI, "a"), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 134/2025.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador



Aprovado o Parecer nº 115/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 134/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

